

**CONTRATO Nº 07/2020/ZPECEARÁ**  
**PROCESSO SPU Nº 04281353/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. GASPAR VIANA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPECEARÁ**, criada através da Lei Nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob Nº 13.006.170/0001-25, com endereço na Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, s/n, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MÁRIO LIMA JÚNIOR**, e seu Diretor de Governança, **ROBERTO BENEVIDES DE CASTRO**, nomeados conforme previstos nos seus atos constitutivos, de um lado, e, de outro, a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. GASPAR VIANA LTDA**, com sede na Av. Tristão Gonçalves, nº 1409, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60015-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.215.031/0001-09, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a), Sra. **PAULA PHILOMENO LEAL VIANA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 764.067.093-49, portador do RG nº 93002273071 - SSP/CE, CPF nº 764.067.093-49 residente e domiciliado à Rua Doutor Alexandre Antônio Furtado, nº 50, Casa 2.000, Bairro De Lourdes, Fortaleza/CE, CEP: 60177-060, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, decorrente da dispensa de licitação nº 002/2020, em conformidade com as normas da Lei



13.303/2016, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o termo de dispensa de licitação nº 002/2020, com esteio no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016 os preceitos do direito público, o Processo Administrativo VIPROC nº 04281353/2020, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referência constante no processo VIPROC nº 04281353/2020, à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato Contratação de Serviço de Aplicação de 100 (cem) Testes para Detecção de COVID-19, por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência, constante no processo VIPROC nº 04281353/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme demanda da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago por demanda de acordo com a necessidade da Contratante.

**5.2.** O valor contratual é fixo e irrevogável.

**5.3.** O valor unitário de cada aplicação de teste com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência, constante no processo VIPROC nº 04281353/2020 é de R\$ 250 (duzentos e cinquenta) reais.

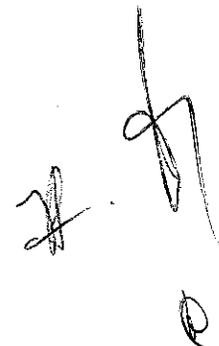
## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto do recebimento pelo servidor designado para exercer as funções de fiscal/gestor deste contrato.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b)** Certidão de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Municipais.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recursos Próprios da ZPE CEARÁ.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência e execução deste Termo de Contrato é 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos a partir da sua assinatura.

**8.3.** Este contrato não comporta prorrogação de prazo de vigência ou execução nos termos da Lei nº. 13.303/2016.

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**9.1. Quanto à entrega:**

**9.1.1.** O serviço contratado deverá ser feita na sede da ZPE CEARÁ - Rodovia CE 155, Km 11,5, Esplanada de Pecém, s/n, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP: 62.674-000, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência do processo originário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação de compra/ordem de compra;

**9.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**9.2. Quanto ao recebimento:**



**9.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

**9.2.2.** DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüentemente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

**10.3.** Registrar o contrato na entidade profissional competente.

**10.4.** Manter preposto aceito pela ZPE CEARÁ, para representá-lo na execução do contrato.

**10.5.** Apresentar antes do início dos serviços, comprovação da responsabilidade técnica do profissional responsável pela execução dos serviços.

**10.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, tomando-se por base o valor contratual.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou

redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.8.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.9.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.10.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

**10.11.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**10.12.** Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, quando a CONTRATANTE determinar.

**10.13.** A CONTRATADA deverá deter registro ou inscrição dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na entidade profissional competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**11.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

**11.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

**11.3.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**11.6.** A CONTRATANTE deverá celebrar contrato para a execução do objeto junto a CONTRATADA.

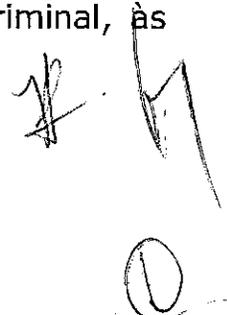
**11.7.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Cristiane Nepomuceno Santiago**, especialmente designado para este fim pela contratante, doravante denominado GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



**13.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a)** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**b)** Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

**c)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

**d)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**13.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

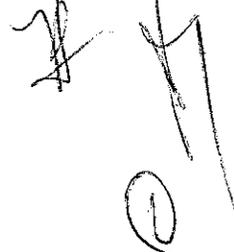
**14.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
  - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

**14.4.** A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante detecção das seguintes hipóteses de incidência:

**15.1.1.** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ou demais obrigações acessórias;

**15.1.2.** Não cumprimento das cláusulas contratuais, estipuladas neste termo;

**15.1.3.** Atraso excessivo no cumprimento das obrigações contratuais;

**15.1.4.** O cometimento reiterado de falhas na execução contratual;

**15.1.5.** A dissolução da sociedade, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto contratual;

**15.1.6.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

**15.1.7.** Quando por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE, o contrato apresente-se ineficiente e não vantajoso para a Administração.

## MATRIZ DE RISCO

**16.1.** A matriz de risco do presente contrato é a seguinte:

CLASSE	RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Realização do serviço fora do prazo	Médio	Gestor ou fiscal do contrato deverá acompanhar o pedido e a entrega do serviço realizado	Após a publicação do contrato, o serviço será realizado de acordo com demanda da Companhia	Gestor do contrato
Entrega fora do padrão estabelecido	Baixa	Equipe técnica verificar junto ao fornecedor os materiais e técnicas utilizadas.	Acompanhamento dos serviços durante a aplicação dos testes	Gestor do contrato
Sanções desproporcionais à conduta do fornecedor/ausência de sanções em caso de descumprimento das cláusulas contratuais	Baixa	Acompanhar juntamente com a Procuradoria a elaboração do edital e minuta do contrato	Correta padronização dos instrumentos contratuais	Gestor do contrato

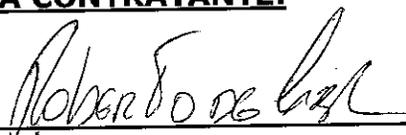
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

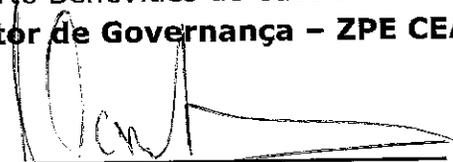
**17.1.** Fica eleito o foro do município de São Gonçalo do Amarante para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 18 de junho de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

  
Roberto Benevides de Castro  
Diretor de Governança – ZPE CEARÁ

  
Mário Lima Junior  
Diretor Presidente – ZPE CEARÁ

**VISTO:**

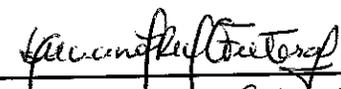
BRUNO GASPAR  
MARQUES  
Procuradoria Jurídica / ZPECEARÁ

Assinado de forma digital por BRUNO GASPAR  
MARQUES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=18732686000170, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=BRUNO GASPAR MARQUES  
Dados: 2020.06.18 11:36:54 -03'00'

**PELA CONTRATADA:**

  
Paula Philomeno Leal Viana  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: LUCIANO DE FATIMA  
CPF: 448.386.547-91

Nome:  
CPF: